



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH Nº001_2019

Orienta quanto ao Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE

Considerando que o Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) é Regime de Trabalho docente, consoante a forma como foi instituído pela Lei Estadual 11.713/97, de 07 de maio de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 14.825/2005, de 12 de setembro de 2005, e Lei Estadual 19.594/2018, de 12 de julho de 2018;

Considerando que para permanência no Regime de Trabalho TIDE é obrigatório o exercício da atividade de ensino, conjugada com a atividade de Pesquisa e/ou Extensão, conforme previsão expressa do art. 3º, § 3º, Inciso I, da Lei nº 11.713/97, alterado pelo art. 1º da Lei Estadual 19.594/2018;

Considerando que dispositivos da Resolução CEPE/CA 027/97 tornaram-se incompatíveis com as alterações promovidas pela Lei Estadual 19.594/2018, devendo, no entanto, ser aplicada a norma superveniente, porquanto tratar-se de lei autoaplicável e de eficácia imediata;

Considerando a necessidade de se orientar quanto aos procedimentos para permanência do docente no Regime de Trabalho TIDE, em conformidade com as disposições da mencionada lei, enquanto não ultimadas as alterações e/ou adequações da Resolução CEPE/CA 027/97;

Considerando o Ato Executivo nº. 03/2019, de 18 de janeiro de 2019;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto não ultimadas as alterações/adequações na Resolução CEPE/CA 027/97, os docentes em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com atuação em projetos de pesquisa e/ou extensão, não necessitam formalizar pedido de prorrogação do TIDE, devendo, no entanto, permanecer em efetiva atividade de Pesquisa e/ou Extensão.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Parágrafo Único. Para efeito do *caput* deste artigo, e com vista ao cumprimento do que preconiza o § 3º, Inciso I, do art. 3º da Lei nº 11.713/97, com a alteração dada pelo art. 1º da Lei Estadual 19594/2018, orientamos que o docente mantenha seu projeto de Pesquisa e/ou Extensão atualizado e cadastrado junto à Pró-Reitoria competente, com vista à comprovação da carga horária destinada às referidas atividades.

Art. 2º. Nos termos do que dispõe o art. 127, IV, X, XVII do Regimento Geral da UEL, orientamos quanto à necessidade de o Chefe de Departamento permanecer acompanhando o cumprimento do disposto na norma citada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão objeto de análise da PRORH, no âmbito de sua competência.

Londrina-, 21 de janeiro de 2019,

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos